



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485, Riachão/PB
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº. 175, de 31 de outubro de 2013.

Altera alíquotas de Contribuição Previdenciária
do Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Riachão-PB - IPAM.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Riachão, a alíquota de contribuição previdenciária será na totalidade de 27,85% (vinte e sete vírgula oitenta e cinco por cento), assim escalonada:

I – Corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores municipais a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

II – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, já incluso o adicional de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485, Riachão/PB
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

III - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o Município, adota a alíquota de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativo.

IV- A partir do ano de 2014 irá sofrer um incremento percentual anual de 0,56% até o ano de 2032. A partir daí permanecerá constante em 17,90% até o trigésimo quinto ano, quando então o déficit estará plenamente equacionado, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica determinada a alíquota de contribuição do ente no percentual de 16,85% (dezesesseis vírgula oitenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional